CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.914/95 **Data** 13.03.95

Projeto de Lei nº 09/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Dispõe sobre a contratação de estagiários para auxílio didádito e pedagógico aos estudantes que frequentam a Biblioteca Municipal e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ a____ votos
Rejeitado por____ a____ votos
Pompéia, ____/____/____
_____ Presidente

Aprovado por____ a____ votos
Rejeitado por____ a____ votos
Pompéia, ____/____/____
_____ Presidente

Autógrafo N.o

Observações: Retirado pelo autor conforme Of. nº 219/95

Lei N.o de____/____/____

Arquivado em 8 / 5 / 95

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

P.L.Nº 09/95

OF. Nº 173/95 Pompéia, 13 de março de 1995.

G.P.

Ap Comissões competentes 13/3/95

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre contratação de estagiários para auxílio didático-pedagógico aos estudantes que frequentam a Biblioteca Municipal e dá outras providências, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Casa de Leis.

Com a presente propositura esta Administração pretende dar incentivo aos alunos do Curso de Magistério, que como estagiários prestarão auxílio didático-pedagógico aos estudantes que frequentam a Biblioteca Municipal "Monteiro Lobato", orientando-os nas pesquisas e trabalhos escolares. Por essa prestação de serviço, o estagiário receberá metade do piso salarial da Prefeitura Municipal, sendo que o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, com retorno ao município quanto à economia, pois as despesas seriam bem maiores, considerados os encargos sociais, se fossem contratados funcionários para essa mesma função. A supervisão e o acompanhamento do estágio serão efetuados pela instituição de ensino que ceder os estagiários, assegurando aos usuários auxílio didático dentro das exigências do programa escolar.

Acreditamos que essa assistência oferecida aos estudantes, beneficiará não só os que frequentam a Biblioteca, mas também os estagiários, que além de contar com essa ajuda financeira, terão a enriquecer o seu currículo escolar.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência na conformidade da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário desse Egrégio Legislativo.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 189/14
13 / 03 / 95

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

Ao Senhor
SILVO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROJETO DE LEI Nº 09/95

Dispõe sobre a contratação de estagiários para auxílio didático-pedagógico aos estudantes que frequentam a Biblioteca Municipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar estagiários para auxílio didático-pedagógico aos estudantes que frequentam a Biblioteca Municipal "Monteiro Lobato".

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, considera-se "estagiário" o aluno matriculado no Curso de Magistério nas instituições de ensino local, e que tenha frequência regular.

Artigo 2º - A supervisão e o acompanhamento do estágio serão efetuados pela instituição de ensino que ceder os estagiários, dispensado o aluno que deixar de frequentar o curso.

Artigo 3º - A título de gratificação, será pago ao estagiário, metade do piso salarial da Prefeitura Municipal, sendo que o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 4º - O estágio terá a duração de um semestre letivo, de acordo com o calendário escolar e os estagiários serão, obrigatoriamente, substituidos a cada novo semestre.

Parágrafo Único - Não haverá prestação de auxílio didático-pedagógico durante as férias escolares.

Artigo 5º - Esta lei reger-se-á pela Lei federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 7.497, de 18 de agosto de 1982.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE MARÇO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. Nº 219/95 — Pompéia, 10 de abril de 1995

G.P.

Senhor Presidente:

Com o presente vimos à presença de Vossa Excelência, a fim de solicitar a retirada do projeto de lei que tramita nessa Egrégia Câmara Municipal, que "Dispõe sobre a contratação de estagiários para auxílio didático-pedagógico aos estudantes que frequentam a Biblioteca Municipal e dá outras providências".

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Recebido em 8/5/95

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52 1611 - Fax (0144) 52 1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP